Lei Municipal nº 2.620 de 05 de Março de 2.021

"Reconhece a prática de exercícios e atividade física como essenciais para a população de Barrinha em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Barrinha-SP reconhece a prática de exercícios e atividades físicas, orientadas por profissionais da educação física como essenciais para a saúde da população, sendo necessário manter em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados que prestam os serviços nestas áreas.

Artigo 2º - Fica estabelecido que as academias de hidroginástica, natação, artes marciais, musculação e demais modalidades esportivas poderão manterem-se abertas nos termos desta lei

Artigo 3º - Para o funcionamento destes estabelecimentos, será necessário realizar a limitação de número de pessoas no ambiente, medir a temperatura corporal de todos na entrada, fazer a proteção e a higienização dos usuários colocando álcool em gel 70°INPM distribuídos em locais estratégicos definidos pelo proprietário, além de adotar medidas de contenção sanitárias para impedir a propagação de doenças.

Artigo 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha